



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

ATA DA 226ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1 Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, às 09h, no Auditório da sede da APA Mestre Álvaro,
2 localizado à Rua dos Estudantes, Bairro Santo Antônio, Município da Serra, Estado do Espírito
3 Santo, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS para
4 a 226ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com a finalidade de discutir e
5 deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão; 2. Aprovação
6 da Ata da 225ª Reunião Plenária Extraordinária; 3. Informes Gerais; 4. PROCESSO Nº 18102/2018
7 - KAITO PABLO BUENO; 5. GABRYELLE CAMILO BEZERRA - IHR CHAPIEWISK - PROC. Nº
8 56.717/2017 - Guilherme Lima/FAMS; 6. Relato de Processos; 7. Distribuição de processos; 6.
9 Encerramento. A reunião foi aberta pela Secretária de Meio Ambiente Áurea da Silva Galvão
10 Almeida, Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Luana
11 Zamprogno/Titular SEMMA; Fábio Siqueira Martins/Titular SESA; Breno Scárdua/Suplente SEPLAE;
12 Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos; Gilson Mesquita/TITULAR FTIEES; Iberê Sassi/Titular
13 Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum; Ráynny Vasconcelos/Titular CREA-ES; Guilherme
14 Lima/Titular FAMS; Gilberto Santana/Titular PROGER; Wanessa Pimentel/Suplente Instituto
15 Bioecologia; Aécio Darli de Jesus Leite/Titular Câmara; Carlos Alberto Araújo/Titular IDAF; Elka
16 Domingues/Suplente FTIEES; Rubem Piumbini/Titular ASES; Graciele Belisário/Titular FINDES. As
17 conselheiros representantes da Comunidade ientífica justificaram ausência e enviaram o relato
18 do processo e o conselheiro Alexandre Charpinel também justificou sua ausência e enviou sua
19 suplente. Estiveram também presentes a esta sessão as servidoras Graciely Aparecida Pirovani da
20 Costa Soares – SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS; Tatiana Pacheco da Silva Kuster -
21 SEMMA/Auxiliar Administrativo e os seguintes visitantes/representantes: Andreia
22 Carvalho/Advogada das empresas Serra Ambiental e Andrade Gutierrez, Lucas do Socorro Ribeiro
23 e Eduardo Shisamata. Havendo quórum, deu-se início à reunião. A Presidente da Plenária inicia
24 os trabalhos, na sequência dos pontos de pauta, com os seguintes encaminhamentos: **Item 1** -
25 Verificação do Quórum e Abertura da sessão; **Item 2** - Aprovação da Ata 225ª: a secretária
26 executiva informa que terá que corrigir apenas o número do Parecer Técnico DRN escrito no item
27 3, onde lê-se Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 431/2019 leia-se Nota Técnica SEMMA/DRN nº
28 031/2019. Ata aprovada por unanimidade. **Item 3 - Informes gerais:** O conselheiro Gilson informa
29 sobre o plano de carreira aprovado para os fiscais do Município de Vitória, referente a
30 produtividade fiscal e a realização de trabalho orientativo, dizendo que as demnadas do

31 Comdema de Vitória caíram cerca de 74%, observando que o Município da serra precisa avançar
32 nesse sentido. O conselheiro Rubém pergunta se há possibilidade de criação de uma Câmara para
33 que tivesse uma rede de corte pra que nem todos os processos de multa viessem para o
34 Comdemas, diz que Vitória tem isso e funciona muito bem. A Presidente diz que temos que
35 lembrar que a segunda instância é o Comdemas e que os processos sempre terão que vir para o
36 Comdemas, mas que levará essa discussão para SEMMA e após poderá ser criado um grupo de
37 discussão sobre esses dois assuntos apresentados pelos conselheiros. **4. PROCESSO Nº**
38 **18102/2018 - KAITO PABLO BUENO** - Prestação de Contas de compensação ambiental aprovada
39 pelo Comdemas - A Presidente informa que foi cumprido todo o Termo de Compensação
40 Ambiental firmado por meio do processo nº 18102/2018 e que apesar de não ter previsão sobre
41 esse tipo de prestação e contas nós achamos que devíamos dar esse informe aos conselheiros,
42 foi aprovada a compensação na 208 Reunião ordinária do Comdemas e o objeto foi a arborização
43 e o processo encontra-se disponível para vistas dos conselheiros. O conselheiro Guilherme elogia
44 a iniciativa de trazer essa informação para o conselho para que tenham o resultado das
45 aprovações que são feitas no mesmo. A Presidente informa que faremos uma extraordinária
46 visando o relato/julgamento dos processos que foram solicitados prorrogação de relato pelos
47 conselheiros. Relembra que os advogados presentes não precisam mais se ausentar da sala
48 considerando ofício que recebemos da OAB. **5. GABRYELLE CAMILO BEZERRA - IHR CHAPIEWISK**
49 **- PROC. Nº 56.717/2017 - Guilherme Lima/FAMS** - o conselheiro Guilherme solicita prorrogação
50 de prazo para relato. 6. Relato de Processos. Foi solicitado pelos conselheiros inversão de pauta
51 para o item 6.16, considerando que a advogada da empresa está presente para realização de
52 defesa oral. Inversão de pauta Item **6.16. Processo nº 67937/2017 e apenso – CONCESSIONÁRIA**
53 **DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa:** A autuação
54 ocorreu por constatar lançamento de efluente sanitário na rede pluvial devido a vazamentos de
55 esgoto em PV localizado na Rua Ômega no bairro São Marcos I. O efluente sanitário estava sendo
56 carregado para o curso d'água (Córrego Guaranhuns), alterando o aspecto de local especialmente
57 protegido por lei. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
58 Infração nº 8270585/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.00,00 (cento e oitenta
59 mil e três reais), considerando que houve a infração prevista nos artigos 22, inciso III e 109, inciso
60 II do Decreto Municipal nº 078/2000, artigo 12, inciso I e 13 § 3º do Decreto Municipal nº
61 5575/2015 e nos artigos 131 da Lei Municipal nº 2199/99. Informa que é favorável a conversão
62 da multa em serviços de melhoria e recuperação do meio ambiente. A relatora baixa o processo
63 em diligência. RETORNO DE DILIGÊNCIA. O relator Breno/Suplente SEPLAE lê o relato elaborado
64 pela titular, onde diz que foram realizadas duas diligências, sendo uma com o fiscal e outra com a
65 concessionária, na tentativa de esclarecer as constatações da fiscalização e o os argumentos
66 apresentados na defesa. Considerando que no momento da vistoria junto com o fiscal não era
67 possível a visualização do lançamento irregular do esgoto na rede pluvial pois o nível do efluente
68 não era suficiente para o escape pelo ponto de fuga ou ladrão conforme apontado no relatório

69 da vistoria. Foi solicitada vistoria que simulasse um cenário in-loco em que se tivesse a elevação
70 do nível do efluente do poço para realização do teste de corante com o acompanhamento desta
71 conselheira relatora. Durante a vistoria não houve a simulação da elevação do nível do efluente,
72 como solicitado. Foram realizados testes de corantes nos poços de visitas (rede de esgoto e de
73 drenagem) que não mostraram infiltração/lançamento irregular em uma situação em que o nível
74 do efluente estava normal. A Presidente pergunta se há algum questionamento ao relator. Não
75 havendo é dada oportunidade a advogada da Concessionária Drª Andreia, que diz se tratar de
76 processo de multa no valor de 180 mil reais cuja infração e de que a empresa estaria lançando
77 esgoto, alteração de local especialmente protegido por lei e despejo irregular de esgoto, foi
78 realizada diligência pela conselheira, abrimos os poços de visitas e jogamos o corante, conforme
79 a conselheira solicitou. Nesse local tinha uma rede mas não tinha bombeamento para lugar
80 nenhum, muitas casas no local, mostra dois slides contendo fotos do local onde estava sendo
81 lançado o esgoto. Diz que entro do PV em muitos resíduos e nos testes do corante não havia
82 nenhuma conexão. Esse esgoto não ocorre da rede, não existe conexão da rede, certamente o
83 esgoto é das residências. Diz que no relatório fiscal eles utilizam a palavra “aparentando” ser
84 esgoto proveniente da rede coletora de esgoto, solicita que o conselho reconheça a
85 insubsistência dessa autuação cancelando o auto de infração. O conselheiro Fernando solicita
86 vistas ao processo. **6.1. Processo nº 26179/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS**
87 **INTERMODAIS LTDA - Relatora: Aécio Leite/Câmara. Ementa:** A autuação ocorreu por alterar
88 aspecto de local protegido por lei (Zona especial 1), em razão do seu valor paisagístico
89 arqueológico, Conforme Parecer Técnico nº 156/2019 e vistoria fiscal realizada em 07/02/2019,
90 17:00h, a área (próxima as ruínas do casarão, pertencente ao sítio histórico e Arqueológico de
91 São João de Carapina. Coordenadas: -20.2160565 -40.2901348) está inserida em espaço com
92 restrição ao uso e ocupação. A movimentação de terra provocou degradação do solo e estava
93 sendo realizada sem licença ambiental. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a
94 manutenção do Auto de Infração nº 8271467/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de
95 R\$130,001,00 (cento e trinta mil e um reais), considerando os artigos 265, inciso II, 166, inciso III,
96 e 192, inciso I da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela lei 4800/2018. Prorrogação de relato. **6.2.**
97 **Processo nº 45070/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA -**
98 **Relator: Aécio Leite/Câmara.** Auto de Infração n.º 01289/2019 – Embargo ocorreu por realizar
99 aterro em área de 17 mil metros quadrados (aproximadamente) feito com escória (siderita) sem
100 autorização do órgão competente, na Rodovia Br 101 Km 271, TIMS, Bairro Carapina. A relatora
101 informa que a autuada apresentou defesa administrativa tempestiva. É favorável à manutenção
102 do Auto de Infração n.º 01289/2019 – Embargo para a área não contemplada na LMR nº
103 034/2019, até que o autuado apresente a Licença necessária para a atividade embargada.
104 Prorrogação de relato. **6.3. Processo nº 47764/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ**
105 **TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA - Relatora: Aécio Leite/Câmara. Ementa:** Auto de o Auto de
106 Infração n.º 8271824/2019 – Embargo ocorreu por disposição de escórias de siderurgia

107 diretamente no solo para fins de aterro, nivelamento, preenchimento, na Rodovia Br 101 Km 271,
108 TIMS, Bairro Carapina, sem a devida Licença para este fim, conforme Art. 166, Art. 304 e Art. 194
109 da Lei 2199/1999. A relatora informa que a autuada apresentou defesa administrativa
110 tempestiva. Pelo Princípio da Precaução e Prevenção é favorável a manutenção do auto de
111 Embargo. Prorrogação de relato. **6.4. Processo nº 7558/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL**
112 **LTDA ME - Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar atividade
113 de aterro a menos de um raio de 30 metros da Lagoa, alterando o aspecto de local especialmente
114 protegido por lei, sem licenciamento ambiental. O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às
115 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável
116 a manutenção do Auto de Infração nº 8271354/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de
117 R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando os registros fotográficos
118 comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente lavrado;
119 considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade de
120 aterro e considerando que o enquadramento da infração já está nos valores mínimo dos Grupos
121 VII X, não cabendo redução. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano
122 de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a
123 fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada. Prorrogação de relato. **6.5. Processo**
124 **nº 7554/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator: Guilherme Lima/FAMS.**
125 **Ementa:** A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro as margens da Lagoa, sem licença
126 ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, O fato foi constatado no
127 dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva.
128 A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271353/2019 – Embargo,
129 considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o
130 auto foi devidamente embasado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental
131 para exercer a atividade de aterro. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um
132 Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº
133 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada. Prorrogação de relato. **6.6.**
134 **Processo nº 74739/2018 e apenso - TECNICRON METALMECÂNICA LTDA - Relator: Carlos**
135 **Alberto/IDAF. Ementa:** Em 20/11/2018, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o
136 Auto de Infração nº. 8271061/2018 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), tendo
137 por descrição da infração “A empresa está funcionando sem licença ambiental para atividade de
138 serviços de metalomecânica”. O fato constatado por volta das 15:00 hs no dia 19/11/2018. Os
139 dispositivos legais infringidos foram: Art 167, II, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018;
140 Penalidade Infringida: Art. 167, II, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 (multa no valor
141 de R\$ 5.001,00). A JAR foi favorável a manutenção do auto de infração Nº 8271061/2018 – Multa,
142 no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). Prorrogação de relato. **6.7. Processo nº**
143 **73574/2018 e apensos - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DAS LARANJEIRAS I - Relator: Iberê**
144 **Sassi/Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum. Ementa:** A autuação ocorreu em atendimento

145 a denúncia de poluição sonora nº 2492/18 e 2493/18, no Condomínio Residencial Aldeia das
146 Laranjeiras I, rua da Aldeia 220, Parque Residencial Laranjeiras, às 23:50. Na ocasião foi
147 constatado que havia um evento de música mecânica operante sem licença sendo realizada da
148 área de festas do autuado. Sendo o ambiente em área particular e não sendo possível adentrar
149 no local foi solicitado que os usuários diminuíssem o som do evento. Diante do exposto foi
150 lavrado o auto de infração n.º 8271272/2018 ficando embargada a atividade de música mecânica
151 e ou ao vivo na área social do condomínio de maneira que cause ou possa causar incômodos a
152 vizinhança. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do alto de
153 infração Nº 8271272/2018-Embargo, até que seja apresentado a Licença Ambiental ou dispensa
154 da mesma para atividades de música mecânica nas dependências do condomínio. Retorno de
155 diligência. O conselheiro Iberê lê o seu relato e diz ser favorável a manutenção do auto de
156 embargo, considerando manifestação do departamento de Controle Ambiental de que há
157 enquadramento para licenciamento da atividade de execução de música mecânica e/ou ao vivo.

158 **Discussão e deliberação:** Após várias discussões dos conselheiros dizendo que não pode-se
159 cobrar o licenciamento de um salão de festas de um condomínio o relator muda seu voto sendo
160 favorável ao cancelamento do embargo. **Em regime de votação:** á unanimidade com o relator.

161 **6.8. Processo nº 2155/2018 e apenso – V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A - Relator: Carlos**
162 **Alberto/IDAF.** A autuação ocorreu por deixar de apresentar junto à SEMMA cronograma de
163 encerramento das atividades e desmobilização das estruturas e equipamentos, relatório dos
164 passivos ambientais existentes na área, PRAD, ART dos responsáveis pela elaboração e execução
165 dos estudos. A empresa foi notificada 03 vezes (Notificações nº 17505/2010, 17506/2010 e
166 8282011/2016). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
167 Infração nº 8270620/2017 – Multa Diária, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),
168 totalizando o valor de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), considerando que
169 houve a infração previstas nos artigos 12, inciso V, 13 § 6º e 15 do Decreto Municipal nº
170 5575/2015 e no artigo 163 § 3º da Lei Municipal nº 2199/99. Prorrogação de relato. **6.9. Processo**
171 **nº 157838/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS. Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa:**
172 Auto de Infração nº 002.053/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por
173 constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua
174 Macapá s/n lote 13 quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes
175 proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida
176 área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de
177 processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto
178 de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo
179 conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER
180 o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em
181 pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos
182 processos. Prorrogação de relato. **6.10. Processo nº 157840/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES**

183 **SANTOS. Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa:** Auto de Infração nº 002.206/2011 - Multa, no
184 valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a
185 modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 15 quadra Y no bairro Alterosas com
186 cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida
187 sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua
188 proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no
189 ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada
190 tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à
191 época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve
192 ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do
193 Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos. Prorrogação de relato. **6.11.**
194 **Processo nº 157837/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS. Relator: Fábio Siqueira/SESA.**
195 **Ementa:** Auto de Infração nº 002.180/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois
196 reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada
197 na rua Macapá s/n lote 14, quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de
198 grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A
199 referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de
200 processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto
201 de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo
202 conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER
203 o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em
204 pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos
205 processos. Prorrogação de relato. **6.12. Processo nº 157843/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES**
206 **SANTOS. Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa:** Auto de Infração nº 002.332/2011 - Multa, no
207 valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a
208 modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 16 quadra Y no bairro Alterosas com
209 cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida
210 sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua
211 proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no
212 ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada
213 tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à
214 época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve
215 ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do
216 Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos. Prorrogação de relato. **6.13.**
217 **Processo nº 157834/2012 - ÁGUIA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA - ME. Relator: Fábio**
218 **Siqueira/SESA. Ementa:** Auto de Infração nº 008.888/2011 - Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dez
219 mil e dois reais), por operar sem licença ambiental. Trata de processo encontrado no armário do
220 conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi

221 realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria
222 Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia,
223 deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação
224 do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos. Prorrogação de relato. **6.14.**
225 **Processo nº 65835/2017 e apenso – TRANSBERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - Relator:**
226 **Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:** A autuação ocorreu por instalar represa ou obra que
227 impliquem na alteração dos cursos d'água, sem licença ambiental ou em desacordo com a obtida,
228 provocando erosão ou outra forma de degradação do solo, com assoreamento de curso d'água
229 em função dessa degradação, com desmatamento ou supressão de vegetação em
230 aproximadamente 1000 metros quadrados. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável
231 à manutenção do Auto de Infração nº 4852/2016 – Multa, em sua totalidade, no valor de
232 R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um reais), considerando que houve a infração prevista nos artigos
233 2º, 23, inciso III, 36, inciso I e 40, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000 e nos artigos 3º,
234 inciso IX, 4º, inciso XIII, 168, §§ 1º e 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2199/99. O Presidente
235 informa que esse processo já havia sido julgado na 192ª Reunião Plenária do Conselho que
236 ocorreu no dia 22/11/2017, tendo sido mantida a multa por unanimidade do conselho, porém
237 não havia sido observada a solicitação da empresa para fazer defesa oral na reunião plenária. A
238 empresa quando do recebimento da deliberação do COMDEMAS entrou com pedido de
239 reconsideração solicitando o direito de se defender oralmente, assim, em consulta a PROGER o
240 processo retornou a pauta. O Presidente passa a palavra ao Sr. Cícero/Sócio da empresa para se
241 defender do auto de infração, onde o mesmo informa que constatou vícios no processo, explica
242 que está tendo problemas com seus vizinhos, informa que o terreno não é de propriedade da
243 empresa Transberg a qual é sócio, diz que o terreno é de propriedade do Coronel Carlos Magno.
244 As coordenadas UTM escritas no auto e infração não está dentro da área da empresa Transberg.
245 A represa existe e está localizada no terreno do referido Coronel, diz que está sofrendo, pois a
246 empresa trabalha com água e direto os canos da empresa são quebrados pelos vizinhos, diz que
247 está sofrendo perseguição dos vizinhos. Diz que é uma lâmina d'água, de aproximadamente 200
248 metros, nem sabe se é uma represa. Fala que a empresa preza pelo meio ambiente, pois se não
249 tiver boa relação com o meio ambiente dificulta até a liberação de créditos junto ao banco, pede
250 para que seja verificado os vícios do processo. Reforça eu a empresa é pequena, possui 12
251 funcionários e mesmo com essa fase de recessão não mandou ninguém embora, está tentando,
252 inclusive ver outros negócios. Diz que se o órgãos ambiental e os vizinhos não estiverem
253 satisfeitos não tem como continuar trabalhando. Assim encerra sua defesa. O Presidente pede
254 para que a empresa se retire da plenária para continuidade das discussões pelo conselho e
255 depois poderá retornar a plenária para saber o resultado das discussões. Assim passa a palavra a
256 relatora. A relatora diz que o conselho analisa as provas que estão dentro do processo e que não
257 há documento nenhum que comprova a titularidade do terreno, assim não há como sustentar a
258 defesa. Quanto a legação se trata de represa ou não diz que água e água e córrego é córrego, e

259 tem as importância no meio ambiente, conclui que a oratória feita não está justificada no
260 processo com documentos, assim não possui sustentação. A conselheira Katiani/Titular CDL
261 solicita vistas ao processo. O Sr. Cícero comparece à reunião plenária 196ª e solicita nova defesa
262 oral, considerando que alguns conselheiros não estavam presentes na plenária anterior, o
263 Presidente concede a defesa oral e o Sr. Cícero repete sua defesa (já descrita acima). A
264 Conselheira Katine/CDL que solicitou vistas ao processo baixa o processo em diligência
265 solicitando que a SEMMA oficie o proprietário da área, Coronel Carlos Magno da Paz Nogueira,
266 para se manifestar se é mesmo o verdadeiro proprietário da área e para tomar ciência do auto de
267 infração em comento. RETORNO DE DILIGÊNCIA. **6.15. Processo nº 20129/2017 e apensos –**
268 **TRANSBERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP - Relator: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:** A
269 autuação ocorreu por instalar represa que implicou na alteração do regime de curso d'água
270 existente sem licença ambiental, provocando erosão e degradação do solo, com assoreamento
271 de curso d'água em função dessa degradação, com desmatamento e supressão de vegetação de
272 área de 1000 metros quadrados. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à
273 manutenção do Auto de Infração nº 8270207/2017 – Embargo, considerando que não foi
274 apresentada nenhuma planta ou levantamento que comprovasse o alegado pela autuada em sua
275 defesa, ou seja, que a área da barragem não está na área ocupada por ela, Sítio Nossa Senhora
276 Conceição. E que ainda é necessário a análise do órgão competente quanto a
277 regularização/licenciamento da barragem ou possibilidade de dispensa de licenciamento.
278 Aguardando o retorno do pedido de diligência feito no processo de multa Nº 65835/2016. O
279 relator Gilson relata sobre os processos dos itens 6.14 e 6.15 dizendo que em face das análises da
280 coisa julgada, nas atas 192/196 em 2018 em que foi mantidas por unanimidade a multa/embargo
281 da 1ª instância, não cabendo novo julgamento na 2ª instância, pois a empresa teve por 2 vezes e
282 juntada e prova nos autos, não cabendo novo julgamento no Comdemas, restando somente
283 encaminhar os autos para execução de dívida ativa. **Em regime de votação:** à unanimidade com o
284 relator, devendo a empresa ser oficiada da manutenção do embargo junto com deliberação e
285 oficiada da questão de deliberação já emitida pelo Comdemas conforme cópia constante no
286 processo de multa. **6.17. Processo nº 29380/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE**
287 **ESPETARIA EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia.**
288 **Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao
289 vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender determinação de
290 embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia
291 23/03/2019, às 23h e 50min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250,
292 Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à
293 manutenção do Auto de Infração nº. 8271498/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e
294 trezentos e dois reais), em sua totalidade. **6.18. Processo nº 29379/2019 – GEORGE REGYS**
295 **FUZARI MEDIOTE ESPETARIA EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-**
296 **Instituto BioEcologia. Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com

297 execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender
298 determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas
299 no dia 29/03/2019, às 21h e 40min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes,
300 nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Infringindo Art. 272 da Lei Municipal 2199/1999,
301 incluído pela Lei 4800/2018; Art. 274, inciso II, Grupo VI, da Lei Municipal 2199/1999, incluído
302 pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto
303 de Infração nº. 8271499/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais),
304 em sua totalidade. **6.19. Processo nº 39029/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA**
305 **EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia. Ementa:** A
306 autuação ocorreu em atendimento a denúncia nº 994/2019, no dia 30/05/2019, sábado, às
307 22h40min, após constatar que o estabelecimento não estava respeitando o embargo nº
308 00489/2019, funcionando sem a licença ambiental, na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250,
309 Morada de Laranjeiras, Serra, ES, infringindo o Art.167 Inciso II; Art. 278 incisos I; Art. 307 da Lei
310 2.199 de 1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção da multa
311 aplicada, no entanto, com a redução do valor para o mínimo de cada grupo, ou seja, do grupo VII,
312 redução de R\$ 10.000,00 (dez mil) para R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e do valor mínimo do
313 grupo V, redução de R\$ 2000,00 (dois mil) para R\$ 1.001,00 (mil e um reais), totalizando
314 R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais). O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a
315 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em
316 andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em
317 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e
318 esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e
319 qual votação obteve. **6.20. Processo nº 32241/2019 – ALVAGRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE**
320 **PEDRAS LTDA ME - Relator: Danielle Drumond/Comunidade Científica. Ementa:** A autuação
321 ocorreu por deixar de cumprir a condicionante ambiental nº 7, da LMO nº 016/2018, que trata de
322 treinamento em cursos de segurança e meio ambiente a serem realizados anualmente.
323 Dispositivos Legais Infringidos: Art. 43 da Lei da Lei Municipal 2199/1999, Art 160 da Lei
324 Municipal 2199/1999 e Art. 276 da Lei 2199/1999. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável à
325 manutenção do Auto de Infração nº. 01502/2019 – Multa, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um
326 reais). A conselheira justificou sua ausência e enviou seu relato para leitura e votação, onde foi
327 favorável a manutenção da multa acompanhando decisão JAR proferida em 1 instância. **Em**
328 **regime de votação:** à unanimidade com a relatora. **6.21. Processo nº 45400/2019– ALANTEJO**
329 **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA - Relator: Entidade**
330 **Ambientalista-Instituto Goiamum.** A autuação ocorreu por realizar obra, potencialmente
331 poluidora , sem licenciamento ambiental e contrariando as normas legais e regulamentares
332 pertinentes. O flagrante ocorreu no dia 17/06/2019, às 10h50min, ao realizar aterro e
333 terraplenagem sem licença ambiental no terreno situado á Rua XF, s/nº , Jardim Limoeiro, Serra-
334 ES. Nas coordenadas -20.204.193, - 40.236043, infringindo os Art.167º,III da Lei 2199/1999,

335 incluído pela Lei 4800/2018 e Art.56º, da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR
336 foi favorável à manutenção, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) em sua totalidade. **6.22.**
337 **Processo nº 45394/2019 – ALANTEJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Relator:**
338 **Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum.** A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais,
339 que lavrou o Auto de Infração nº. 01065/2019 – Embargo, em desfavor da empresa Alantejo
340 Empreendimentos e Incorporação Ltda (CNPJ 04.289.127/0001-56), tendo por descrição da
341 infração “Por meio do presente Auto, estão embargadas as atividades de aterro e terraplenagem
342 sem licença ambiental”. Dispositivos legais infringidos: Lei nº 2199/1999, Art. 56 e Art. 167.
343 Defesa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 01065/2019 –
344 Embargo. O conselheiro Iberê faz o relato dos processos dos itens 6.21 e 6.22, e após ler e
345 analisar os mesmos é favorável a manutenção dos autos de infrações multa e embargo, porém o
346 embargo deve ser mantido até que a empresa se regularize junto à SEMMA. **Em regime de**
347 **votação:** à unanimidade com o relator. **6.23. Processo nº 44256/2019 – ARARA AZUL REDE DE**
348 **POSTOS LTDA. - Relator: Joana Mendonça/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por operar sem
349 licença ambiental, considerando que a LAR nº 009/2014 encontra-se vencida. Autuado também
350 por não cumprir condicionantes conforme vistoria e Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 438/2019.
351 Posto de Gasolina localizado às margens da Rodovia Mario Covas, lado ímpar, nº 5445,
352 quilômetro nº 264,64, bairro Planalto de Carapina, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.
353 Infringindo o Art. 274, inciso II, grupo VI da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº
354 4800/2018 e Art. 276, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018. A
355 autuada apresentou tempestivamente defesa administrativa através do Processo nº 50530/2019.
356 O relator foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº. 8271790/2019 – Multa, no valor de
357 R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais), em sua totalidade. **6.24. Processo nº 44252/2019 – ARARA**
358 **AZUL REDE DE POSTO LTDA - Relator: Joana Mendonça/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu
359 por deixar de atender determinação para embargo de atividade (auto de embargo nº 01290/2019)
360 e dar início à operação de atividade poluidora sem licença ambiental. Local: Rodovia Governador
361 Mário Covas – lado ímpar, nº 5445, Bairro Planalto de Carapina. Infringindo Lei 2199/2000: Art.
362 291 e Art. 326. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
363 Infração nº. 8271810/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando o
364 artigo 13, § 6º do Decreto Municipal nº 5575/2015. O conselheiro Breno/Suplente SEPLAE baixa
365 os processos dos itens 6.23 e 6.24 em diligência solicitando verificar o cumprimento das
366 condicionantes junto ao departamento de Controle Ambiental. **6.25 Processo nº 19854/2019 e**
367 **apenso – LETICIA MAYARA MAGNAGO – Relator: Rubem Piumbini/ASES. Ementa:** A autuação
368 ocorreu pelo imóvel de responsabilidade da ora autuada localizado sob inscrição imobiliária nº
369 011.1.329.001 por não estar cercado, vem sendo utilizado para recebimento de resíduos da
370 construção civil, latas e tintas usadas, restos de gesso, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e
371 vidro, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo material é depositado constantemente por
372 moradores e carroceiros, que utilizam o imóvel acima descrito como ponto viciado para depósito

373 de lixo e entulhos. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto
374 de Infração nº 8271271/2018 – Multa, com reenquadramento do valor de R\$ 1.00,00 (um mil
375 reais), para R\$ 701,00 (setecentos e um reais), considerando que a autuada não participou
376 diretamente na execução da infração e considerando que em consulta do CPF da autuada no
377 protocolo geral da PMS, não foram encontrados outros autos de infração. O relator lê o parecer e
378 em sua análise conclui que é ônus que acompanha a propriedade de um imóvel urbano, a
379 obrigação de mantê-lo limpo e protegido, de forma a não se tornar um potencial local de despejo
380 de entulhos, favorecimento de criminalidade, e até foco de disseminação de parasitas e doenças,
381 colocando em risco toda a vizinhança e a sociedade local, infringindo a função social da
382 propriedade, já que a mesma, nessas condições representa riscos e prejuízos a coletividade.
383 Informa que a penalidade de multa foi aplicada com base em denúncia de wat zap, constando
384 nos autos somente duas fotos demonstrando capim colônio, não evidenciando a disposição de
385 resíduos tal qual está escrito no auto de infração nº 8271271/2018. Diz que o fiscal não
386 demonstrou nos autos de que forma chegou ao valor total da multa, e que a autuada demonstra
387 de forma clara nos autos do processo nº 2343/2019 que tomou todas as providências, cercando o
388 terreno e promovendo sua limpeza. Assim, considerando as circunstâncias de fato e de direito
389 que incidem no caso concreto, neste sentido reenquadra a multa para o Grupo I do mesmo
390 dispositivo, com redução do valor para R\$ 300,00 (trezentos reais). **Discussão e deliberação:** O
391 conselheiro Gilson diz que será a favor da redução e até do cancelamento considerando as
392 atenuantes, limpeza, cercamento da área, onde caberia instruir a autuada e, é contra essa
393 questão de autuação via wat zap. O conselheiro Gilberto pergunta se essa redução se baseia nas
394 ações que autuada tomou depois que recebeu o auto, e fez o cercamento e se o conselheiro trata
395 isso como atenuante. O conselheiro Rubém diz que não há evidências nos autos do porque a
396 fiscalização aplicou a multa no valor máximo, o conselheiro Gilberto não considera o cercamento
397 da área como atenuantes e com base na legislação municipal explica que ela não exige a
398 configuração do dano, ela trata infração ambiental como e tão somente o descumprimento de
399 uma obrigação, qual seja, cercar o perímetro, se não cercou está caracterizada a infração
400 ambiental. O conselheiro Fernando pergunta se houve notificação prévia, o conselheiro Rubem
401 diz que só duas fotos wat zap. A Presidente solicita a leitura do relatório fiscal. É feita a leitura na
402 qual a motivação é o descarte de resíduos sólidos diretamente no solo (entulho), em terreno
403 particular, descarte irregular de lixo doméstico, etc. O conselheiro Rubém diz que não viu latas de
404 tintas e nada que motiva o fiscal a aplicar o valor máximo do grupo, pronuncia seu voto sendo a
405 favor da redução do valor da multa para R\$ 300,00 (trezentos) reais. **Em regime e votação:** com o
406 relator a favor da redução/reenquadramento para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais): 11
407 votos, sendo: ASES, SEMMA, FINDES, SEPLAE, SESA, IDAF, Entidade ambientalista-Instituto
408 Goiamum, Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia, Câmara Municipal de Vereadores,
409 Serviços Públicos e CREA/ES, pela manutenção integral do auto de infração: 01 voto, sendo:
410 PROGER; pelo cancelamento do auto de infração: FTIEES, considerando que é contra autuar via

411 wat zap e declara isso no voto, dizendo que irá instruir a autuada a recorrer na justiça, pois é
412 contra esse tipo de autuação via wat zap. **6.26. Processo nº 29817/2019 – SINALES ESPÍRITO**
413 **SANTO SINALIZAÇÃO LTDA - Relator: Magno Alves/CDL. Ementa:** A autuação ocorreu por
414 realizar disposição de resíduo sólido - entulho e cascalho asfáltico - em local inadequado,
415 utilizando o veículo ford/cargo 815, placa MQX 9127. O Auto de Infração foi embasado no Art.
416 194, inciso III, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi
417 favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271616/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.003,00
418 (quinze mil e três reais) em sua totalidade. Prorrogação de relato. **6.27. Processo nº 43441/2019**
419 **e apensos – FIBRIA CELULOSE S/A Relator: Fernando Baptista/Serviços Públicos. Ementa:** A
420 autuação ocorreu por concorrer prática de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento
421 adequado (pneus, baldes de tintas asfálticas, plásticos diversos, madeiras, borrachas inservíveis,
422 galões (embalagem para resina), mantidos em seu imóvel localizado na AV. Audifax Barcelos.
423 Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº
424 8271550/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
425 considerando o artigo 194, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei
426 4800/2018. Prorrogação de relato. **6.28. Processo nº 16900/2019 – ADENILDO OSÓRIO DE**
427 **FREITAS - Relator: Graciele Belisário/FINDES. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar
428 parcelamento de solo, supressão de vegetação nativa, alterar aspecto de local especialmente
429 protegido por lei ZPA (Zona de Proteção Ambiental), conforme Lei Municipal nº 3.820/2012 (PDM)
430 e dar início a instalação de atividade potencialmente poluidora sem as devidas licenças
431 ambientais. O fato foi constatado no dia 11/03/2019 as 09hs35min, na rua dos Periquitos no
432 bairro Costa Bela, Serra/ES. A infração foi enquadrada nos artigos 265, I, grupo VII da Lei
433 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 e Art. 273, IV, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei
434 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de
435 Infração n.º 8271457/2019 – Multa, no valor de R\$ 11.000,00 onze mil reais) em sua totalidade.
436 A conselheira baixa o processo em diligência, solicitando verificar o endereço do autuado e da
437 autuação pois não está claro no processo; solicita a situação fundiária da área e clareza sobre a
438 efetividade da supressão vegetal pelo autuado (a defesa alega que essa supressão não foi feita
439 pelo autuado, já existindo anteriormente na área) e pede para verificar a paginação das folhas
440 11-20 do volume 3. Nada mais a ser tratado, a Presidente da Plenária, às 11h, encerrou a reunião
441 agradecendo a presença de todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida
442 Pirovani da Costa Soares, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da
443 reunião, acompanhada das listas de presença em anexo.

444 **Assinaturas:**

445

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS